



Reforma sob a Perspectiva Setorial

Tacio Lacerda Gama

Livre-Docente em Direito Tributário, Doutor, Mestre e Especialista.

Presidente do IAT.

Professor da PUC-SP, nos cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado.

Advogado

Reforma sob a Perspectiva Setorial

Sobre que não vou falar?

1. Oneração do setor de serviços – inclusive os essenciais, como educação e saúde – para desonerar o setor bancário;
2. Potencial aumento de litigiosidade, decorrente da convivência de dois sistemas e da alteração da base constitucional do sistema tributário;
3. Erro de diagnóstico: a complexidade tributária brasileira não tem fundamento constitucional;
4. Circunstância de o Brasil ser o 4º país do mundo que mais cobra tributo sobre consumo e o 36º que mais cobra sobre a renda; e
5. Oneração de contribuintes beneficiários de regimes como o SIMPLES Nacional e o da Zona Franca de Manaus, bem como do REPORTO, do REIDI e da Lei do Bem.

Reforma sob a Perspectiva Setorial

Sobre que vou falar, então?

Necessidade de supressão do inciso IV do artigo 132-A, da PEC 45:
o país não pode recusar o uso do tributo como instrumento de
política setorial.

Reforma sob a Perspectiva Setorial

PEC 45

Art. 152-A Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração de suas alíquotas.

IV – não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais;

Reforma sob a Perspectiva Setorial

Por que essa sugestão?

O dispositivo retira a capacidade do Estado brasileiro de utilizar o **tributo como instrumento de política setorial**. Não se trata de saber se a política setorial é boa ou não, mas de impedir, de antemão, que qualquer ente federativo utilize o tributo para estimular ou desestimular atividades econômicas ou comportamentos sociais positivos ou negativos.

Assim, representa um dos principais entraves para a aprovação de qualquer reforma, pois:

1. Impede que União, Estados, Distrito Federal e Municípios utilizem o tributo para finalidades extrafiscais;
2. Obriga os entes federativos a abrir mão de uma das principais ferramentas para organizar setores produtivos em direção às políticas públicas; e
3. A existência de políticas ruins não justifica a completa abolição de toda possibilidade de o Estado brasileiro criar políticas relacionadas à tributação sobre o consumo.

Reforma sob a Perspectiva Setorial

Um exemplo

Durante e após a pandemia do coronavírus, o Poder Público utilizou o sistema tributário para manter empresas vivas, preservar empregos e desonerar produtos essenciais para o combate da própria pandemia e de seus efeitos nocivos, atendendo à recomendação da OCDE (https://read.oecd-ilibrary.org/view/?ref=1112_1112899-o25re5oxnb&title=Tax-and-fiscal-policies-after-the-COVID-19-crisis).

Não há nenhuma garantia de que isso não volte a ser necessário no futuro.

Reforma sob a Perspectiva Setorial

Razões e efeitos potenciais dessa sugestão:

1. Atenuar a alegação de que a reforma viola o pacto federativo;
2. Manter as condições de contratação de todos que confiaram no Estado brasileiro e se organizaram para ter formas de tributação específicas ao longo do tempo;
3. Manter políticas extrafiscais bem sucedidas, como a Zona Franca de Manaus e todos os outros incentivos tributários concedidos de forma lícita, nos termos do que prescreve a Constituição da República;
4. Facilitar a aprovação da reforma tributária.

I A T

INSTITUTO
DE APLICAÇÃO
DO TRIBUTO

Av. Angelica, 2466 19º andar

Higienópolis, São Paulo/SP

Tel: +55 (11) 3660-8200

www.institutoiat.org

